CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0006/1994 DE 1994

MATERIA LEGISLATIVA: PLO 04-0006/1994 DE 15/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

EMENTA:

ACRESCENTA INCISO III AO ARTIGO 112 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO. (ALIENACAO DE BENS MUNICIPAIS)

OBSERVACOES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:03:06
00000010064-10

ARQUIVADO EM 27/07/1994

REGINA APARECIDA BIKKO

CHEFE DE SECAO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 do proc.
nº 6 de 1994

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 15 JUN 1994
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
PRESIDENTE

04 - PLO
04-0006/94-8

Acrescenta inciso III ao artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de abril de 1990, fica acrescido de um inciso III com a seguinte redação :

" III - quando móveis, classificados como inservíveis ou ociosos, dependerá sempre de licitação, na modalidade de leilão. "

Art.2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994.

Nelo Rodolfo
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
15 JUN 1994
-DT. 10-

"As Comissões competentes"

(Encaminhem)

Cód. 0522

Folha nº 2 de proc
nº de 19 94

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, segundo o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou irregularidades no Corpo Municipal de Voluntários - CMV - atual CASA, o trato dos materiais classificados como inservíveis ou ociosos da Administração Pública não são controlados e nem tão pouco contabilizados.

Neste sentido, a presente propositura visa dar melhor finalidade para estes materiais, sendo que em muitas vezes valiosos, como no caso das sucatas ferrosas, não ferrosas, vidros, plásticos e, principalmente papéis, todos materiais recicláveis que somam toneladas / mês. Estes materiais de forma alguma poderão ser jogados fora, neste sentido a melhor adequação será a venda através de leilão. Com isso maior chance de aumentar a receita com esta venda, mais dinheiro para o Município, que poderá dar uma distinção mais social nas áreas carentes de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 0006 de 19 94 29 / 06 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 29.06.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T.

CÓD. 023

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 1º/7/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador José Mauro - ligo
p/ ra relator Aos Cuidados

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de agosto de 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 15/8/94

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 7 do proc.
N.o 6 de 94
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado [illegible], rubricado sob

folha n. 5/6/228/94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 1994

PARECER
0997/94

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 6/94

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, subscrito pelo número regimental de Vereadores, que visa acrescentar um inciso III ao art. 112 da L.O.M. dispondo que os bens móveis inservíveis para a Administração sejam alienados sempre através da modalidade de licitação chamada leilão, e não mais mediante doação.

As regras gerais sobre licitações e contratos são impostas pela Lei Federal nº 8.666/93 que, com relação aos bens móveis da Administração Pública prevê possam os mesmos:

1) ser vendidos, mediante avaliação prévia e licitação na modalidade de leilão desde que o valor esteja nos limites do art. 23, II, "b" (art. 17, II, § 6º);

2) ser doados, com dispensa de licitação, desde que para fins de uso e interesse social (art. 17, II, "a");

3) ser vendidos através de leilão, independentemente do valor, desde que inservíveis para a Administração ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados (art. 23, § 5º).

Embora a referida Lei Federal disponha no art. 1º que seu texto estabelece norma gerais sobre licitações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as regras acima mencionadas não se revestem desta característica, podendo o Município dispor diferentemente sobre a matéria, ainda mais quando o objetivo é de ampliar hipóteses de exigência de licitação.

Este é também o entendimento da Procuradoria Geral do Estado que constou de Comunicado da Subprocuradoria Geral do Estado publicado no D.O.E. em 13.8.93, "in verbis":

"O Estado dispõe de competência legislativa suplementar em matéria de licitação e contrato administrativo (CF, art. 24, § 2º). Assim, pode editar regras sobre o assunto, desde que respeitadas as normas gerais contidas na lei nacional (CF, art. 22, XXVII). Por isso, o advento da LF não revogou a Lei estadual paulista nº 6.544/89 (LE) nem os decretos que a regulamentaram. Esses diplomas continuam em vigor, no que não conflitarem com as normas gerais contidas no diploma nacional.

Folha n.o 6 do proc.
de 94
Função

Para identificação do possível conflito, que importa na ineficácia do dispositivo estadual, deve-se atentar que, no uso de sua competência legislativa suplementar, o Estado pode ampliar as hipóteses de exigência de licitação (eliminando casos de dispensa, p.ex.), ampliar a participação no certame (elevando o número de participantes ou restringindo as exigências de habilitação, p.ex), restringir o prazo dos contratos aquém dos limites dispostos na lei nacional, ou intensificar o controle sobre as licitações (impondo a participação da sociedade civil nas comissões de licitação, p.ex.). Regras desse teor não conflitam com as normas gerais da LF, por que editadas justamente para dar maior eficácia aos princípios da licitação."

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 22/8/94

(com restrições)

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
25 / 8 / 94
página 32 coluna 1º/2º
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/08/94

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 30/8/94 às 15:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR Aldaqui Gonçalves

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31/08/94

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 7 do proc
n. 006 de 19/9/94

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PLO 006/94, que acrescenta inciso III ao artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externe sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Como o CASA trata atualmente os materiais inservíveis ou ociosos da Administração Pública que lhe são entregues ?

2. Qual o Parecer do CASA sobre o projeto em questão ? O leilão é o modo adequado para vender objetos de tal natureza ?

3. Qual é o meio utilizado pelo casa atualmente para vender tais objetos ? por que esse meio é utilizado /

em 19/9/94

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente, para providências.

SP., 26/09/94

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Geb. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 27/09/94
Hs. 17:00 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

29/09/94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

29/09/94

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ___, juntado 5, nesta data documento 5 o papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 08 à 12

Em 04/10/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc
Nº 006 de 1994
O funcionário

São Paulo, 29 de setembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300415/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Emenda nº 006/94 à Lei Orgânica de autoria do Vereador Nelo Rodolfo - que acrescenta inciso III ao artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Emenda nº 006 à L.O. e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

DT7-LEG3
OFICIO N.300415/94

19

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc
n.º 6 de 1994

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 15 JUN 1994
POLÍTICA URBANA MEIO AMBIENTE
PRESIDENTE

04 - PLO
04-0006/94-8

Folha n.º 09 do proc
Nº 006 de 1994
O funcionário

Acrescenta inciso III ao artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: promulga:

Art.1º - O artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de abril de 1990, fica acrescido de um inciso III com a seguinte redação :

" III - quando móveis, classificados como inservíveis ou ociosos, dependerá sempre de licitação, na modalidade de leilão. "

Art.2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994.

Nelo Rodolfo
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
15 JUN 1994
-DT. 10-

"As Comissões competentes"

(Encaminhem)

Cód. 0522

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
Nº 006 de 1994
Funcionário

Folha n.º 7 do proc
Nº 006 de 94

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PLO 006/94, que acrescenta inciso III ao artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externe sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Como o CASA trata atualmente os materiais inservíveis ou ociosos da Administração Pública que lhe são entregues ?

2. Qual o Parecer do CASA sobre o projeto em questão ? O leilão é o modo adequado para vender objetos de tal natureza ?

3. Qual é o meio utilizado pelo casa atualmente para vender tais objetos ? por que esse meio é utilizado /

em 19/9/94

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n. 11 do proc
N. 006 1994
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 29 de setembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300415** de **29.09.94** solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de ~~XXX~~ nº **006/94** de autoria **do Ver. Nelo Rodolfo.**
Emenda

ANEXO: **cópia xerográfica do PRojeto de Emenda nº 006/94 eo do despacho da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

30/9

OTÍLIA M. DOMINICIS
Oficial de Gabinete
SGM - ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 12 ≠

do processo nº 006 de 1994 / 04 / 10 / 94 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente -

Para as devìdas providências.

04 / 10 / 94

MARCOS [illegible] ÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 16

Em 21/11/94

(a)

Folha n.o 13 do Proc.
No 006 de 1994
O Funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de novembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 350/94

10 - OFICIO
10-0407/94-3

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/11/1994
às 16:45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios no. DT.7/Leg.3/300433/94, DT.7/Leg.3/300415/94, DT.7/Leg.3/300435/94, DT.7/Leg.3/300431/94, DT.7/Leg.3/300434/94, DT.7/Leg.3/300432/94, DT.7/Leg.3/300430/94, DT.7/Leg.3/300428/94, DT.7/Leg.3/300425/94, DT.7/Leg.3/300453/94, DT.7/Leg.3/300429/94 e DT.7/Leg.3/300369/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3;

Em 16/11/94

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 17/11/94
Hs 16:00 horas

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Para as devidas providências.

17.11.94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

Folha n.o 14 do Proc.
N.o 006 de 1994
O Funcionário

Projeto Emenda à LOM

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 006/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300415/94, REMETIDO À CÂMARA COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 350/94.

Folha n.o 15 do Proc.
N.o 006 de 1994
O Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 09

d..o processo...n.º...59.002.697-94*06.....em..01../...11./..94..(a).....

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado pela nobre Vereadora ZULAIÊ COBRA RIBEIRO, Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, vimos pelo presente manifestarmos quanto aos quesitos formulados a fls.07.

1 - Os bens públicos móveis quando transformam-se em inservíveis, após a baixa no patrimônio municipal, obedecendo critérios legais, pré-fixados, são doados a diversas entidades sociais, dando-lhes esssas, destino que melhor lhe convier.

2 - No que tange ao C.A.S.A., sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com estatuto próprio, e, não tendo em consequência nenhum vínculo com a Administração Pública, a não ser de apoio às obras assistenciais, ao receber as sucatas ou materiais inservíveis que lhe são doados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, promove a realização de leilão, obedecendo os critérios exigidos pela lei licitatória.

3 - Quanto ao projeto em questão,o C.A.S.A. considera-o inoperante, pois os materiais doados a entidades beneficientes, o são obedecendo a uma rigorosa legislação a respeito , sendo que após a baixa do patrimônio, com sua respectiva avaliação, são encaminhados por doação a entidades que promovem promoção social.

4 - Caso venha a ser aprovada a alteração mencionada na Lei Orgânica acarretará uma enorme demanda de pessoas alheias ao quadro da promoção social, hoje tão necessária à ajuda dos carentes. E, em consequência, o produto oriundo do leilão deixará de ser utilizado somente na área social, como atualmente acontece, para cair em mãos de comerciantes (sucateiros) que sussistem por outros meios.

5 - Conforme já mencionado no item 1, o C.A.S.A., após receber em doação materiais inserviveís, promove, através da supervisão de DEMAT, sem ônus para esse órgão, o leilão respectivo, obedecendo a lei que rege a matéria, sendo o total arrecadado revertido em projetos e programas sociais próprios desta Entidade.

Folha n.o 16 do Proc.
N.o 006 de 1994
O Funcionário

6 - O leilão é utilizado por esta Instituição com a finalidade de haver total publicidade aos interessados e ainda com o intuito de angariar o maior lance, igual ou superior ao da avaliação existente.

São Paulo, 01 de Novembro de 1994.

Lucília de Lachmann
LUCÍLIA DE LACHMANN
Presidente Executiva

S. G. - P.
04 NOV 1994
RECEBIDO

A. T. L. II
Chefia

Preparar Ofício: - xerox fls. 9/9 vº
4/11/94

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de informação, rubricado.. sob n.º.....

Em...../...../.....

(a).....

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/11/94 às 15:15 hs.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data Papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 171 / 151 / 2194 a)

Folha n.o 17 do Proc.
N.o 006 de 1994
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1503/94

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PLO 06/94

O PLO 06/94 de autoria do nobre vereador Nelo Rodolfo acrescenta inciso III ao artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo em questão dispõe sobre as normas que regem a alienação de bens municipais de acordo com suas características. Com este projeto, uma nova norma ficaria acrescentada no caso de bens municipais móveis, os quais dependeriam sempre de licitação na modalidade leilão se classificados como inservíveis ou ociosos.

Como justificativa a sua iniciativa, o autor deste projeto reportou-se ao relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Corpo Municipal de Voluntários.

Tendo como objetivo melhor embasamento para emissão de parecer, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou pedido de informações ao Executivo.

Em resposta às solicitações feitas por esta Comissão, o Executivo avaliou esse projeto de emenda à Lei Orgânica como inoportuno, pois os bens públicos móveis quando transformam-se em inservíveis, após a baixa no patrimônio municipal, obedecendo critérios legais pré-fixados, são doados a diversas entidades sociais, dando-lhes essas o destino que melhor lhe convier.

Anui o nobre vereador que os materiais inservíveis não devem ser destinados ao C.M.V. antes de leilão para que não ocorram irregularidades, o que termina por denegrir a priori uma ação social ligada à municipalidade. Estes materiais são doados a várias entidades sociais desde os gêneros alimentícios perecíveis aos não perecíveis, até equipamentos e utensílios em desuso e sucatas.

Com a modificação do projeto do vereador Nelo Rodolfo, os bens públicos inservíveis deixariam de ser doados a diversas entidades sociais e passariam a ser leiloados entre as pessoas interessadas na aquisição destes. O produto proveniente do leilão deixaria de ser utilizado somente na área social, como atualmente ocorre, e passaria a ter o fim que o adquirente do bem quisesse.

Tendo em vista que atualmente esses bens revertem-se em recursos para área social, que se encontra carente destes, e que a propositura em questão modificaria essa destinação, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 07 de dezembro de 1.994.

ALDAÍZA SPOSATI
relatora

ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 12 / 1994
pagina 42 coluna 3ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 16/12/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc. nº 04-206 do 1994

São Paulo, 19 de 12 de 1994

MEMORANDO nº 378/94 - ATM

Ao nobre Ver. Nelo Rodolfo

O PLO-619/94 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20 / 12 / 94
às 16HS. horas
Jandira Soares.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

SBC.-

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 04-006 de 1994

RECURSO 11 - RECURSO
11-0103/94-7

Ao
Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Nelo Rodolfo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80 do Regimento Interno vem a plenário recorrer contra o parecer da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do Projeto de Lei de Emenda de Lei Orgânica nº 6/94, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1.994

Nelo Rodolfo
Vereador

02/01/95
Dou 17:00

Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =20=

do processo nº 04-006 de 19 94 02, 01, 1997 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

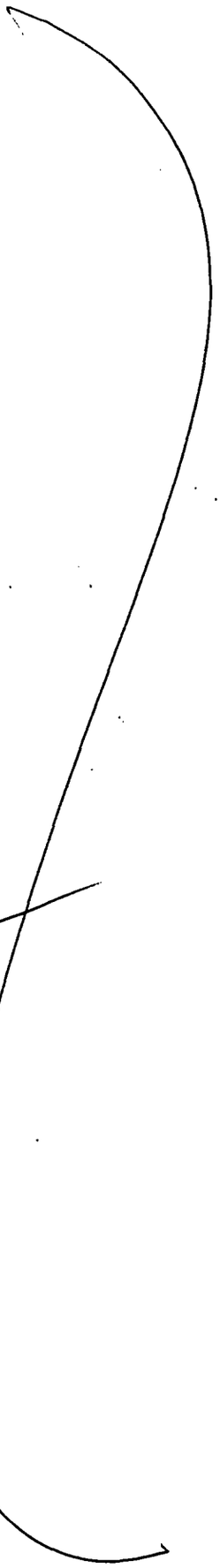
De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

02,01,97

BRENO GRANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 20 fls.
Arquivo em 07/1/97
O Func.º
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP



SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 21 e 22

Em 24/03/97

(a) ...

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 04-0006 de 19 94 24/03/97 (a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0496/1997, segue o presente expediente para volta à tramitação.

24/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º 12 da proc.
n.º 04-0006 do 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0496/1997

DEFERIDO
12 MAR 1997

Requeiro à Douta \Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Emenda à Lei Orgânica ~~04/94~~ 06/97 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997

NELO RODOLFO
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
12 MAR 1997
-E.T. 10-

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

DCO Arquivar o presente processo.

13/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

A ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Informamos que o PLO 4/94 é de autoria do Ver. Roberto Trípoli e foi encaminhado a essa assessoria em 10/3/97, conforme RDS 13-0210/1997.

DT.94 em 20.3.97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

DCO Arquivar o presente processo

21/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
P/ Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 21 à 22 e folha de informação sob nº 23/02/2001 a(

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 04-0006 de 19 94 02.02.01 (a)

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 24-3-1997
Arquivado novamente em 16-3-2001
C/ 23 Fls. º O Funcº
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÓD. 0233